



ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA Publiquese, providencie-se o contrato. Carira/SE, 02 de Janeiro de 2018:

aldemar Comes Alves

Presidente

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos da Portaria nº 111 de 17 de Novembro de 2017 vem justificar o caráter de dispensa de licitação objetivando a LOCAÇÃO DE 02 (DUAS) MAQUINAS MULTIFUNCIONAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA/SE, entre o CÂMARA MUNICIPAL e a empresa DC LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob. Nº 07.390.317/0001-20, com sede a Rua Marechal Horta Barbosa nº 10 Grageru — Aracaju/SE, em conformidade com o, Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, a necessidade do fornecimento para atendimento a administração desta Câmara Municipal;

CONSIDERANDO, também a responsabilidade constitucional da Administração desta casa na severa prestação de serviços de carater essencial;

Instada a se manifestar, esta Comissão Permanente de Licitação vem apresentar justificativa da dispensa de licitação *sub examine*, o que faz nos seguintes termos.

A Lei nº. 8.666/93, em seu art. 24, inciso II, dispõe, in verbis:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

 (\dots)

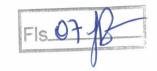
II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

II - Razão da Escolha do Executante

A escolha da empresa DC LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido a empresa com o menor preço.

III – Justificativa do Preço





ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA

Conforme se pode constatar através da confrontação dos orçamentos apresentados e da proposta apresentada pela empresa DC LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA no Valor Global de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), verifica-se, facilmente, ser este compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive, um pouco abaixo daqueles e estar dentro do limite estabelecido pelo Art. 24 Inciso II da Lei Federal n° 8.666/93.

Perlustrando Marçal Justen Filho, resta claro o interesse público na contratação ora pretendida. Veja-se:

"A contratação administrativa pressupõe atendimento ao interesse público. Isso significa que a ausência da contratação representaria um prejuízo para o bem público. Se inexistisse um interesse público em risco, nem caberia intervenção do Estado. A atividade pública não pode ser suprimida ou diferida para o futuro. Afinal, essas são características inerentes à Administração Pública."

E, complementando, assevera:

"Na generalidade dos casos em que o Estado dispõe-se a contratar, é motivado a atuar para evitar dano potencial."

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Carira - Sergipe, pelo acatamento da Dispensa de Licitação para contratação de empresa para Locação de 02 (Duas) Maquinais Multifuncional para a Câmara de Carira, ex vi do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA à apreciação do Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Carira/SE, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como conditio sine qua non para eficácia deste ato.

Carira/SE, 02 de Janeiro de 2018.

JANISON BATISTA DIAS

Presidente da C.P.L.

OSÉ RÁFAEL SANTOS Secretário da C.P.L FERNANDO LIMA DOS SANTOS

Membro da C.P.L.